



Curitiba, 30/10/2019

EXCELENTÍSSIMO (a) Sr (a)
MARI DE JESUS REIS LAZZARI
OFÍCIO Nº: 195523342

Em resposta ao ofício:
722/2019

Ofício Resposta disponível para download no site da JUCEPAR.
Acesse site www.jucepar.pr.gov.br clique no ícone Consulta Andamento de Processos
e informe o número do protocolo do ofício: 195523342

Acima mencionado.

Atenciosamente.

NAOP
NÚCLEO DE ATENDIMENTO A ORGÃOS PÚBLICOS
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Telefone: (41) 3310-3474

AVISO:

A JUCEPAR implantou o serviço Ofícios Digitais, em seu Portal.

Quando precisar enviar Ofícios para a JUCEPAR, realize o envio diretamente através do site da JUCEPAR. Os ofícios respostas, serão disponibilizados via internet, com Certificado Digital.

Para isso acesse:

www.jucepar.pr.gov.br > Menu Serviços > Atendimento a Ofícios de Órgãos Públicos.

A partir do próximo mês não serão mais aceitos Ofícios em meio físico.

Esta é mais uma ação da Jucepar no sentido de simplificar e modernizar seus serviços, gerando economia, facilidade e eficiência em benefício de todos.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

41 2 0683445-8

CNPJ

12.373.610/0001-10

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

04/08/2010

Data de Início de Atividade

04/08/2010

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 965, CENTRO, TELÊMACO BORBA, PR, 84.261-400

Objeto Social

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Capital: R\$ 10.000,00
(DEZ MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 10.000,00
(DEZ MIL REAIS)

Não

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Espécie de Sócio

Administrador

Término do Mandato

MILTON FERNANDES DE PAULA
113.703.946-91

1.000,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO
022.768.169-02

8.000,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

HECTOR RIBEIRO DE PAULA
081.720.049-58

1.000,00 SOCIO

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 17/06/2013

Número: 20132891522

Situação
REGISTRO ATIVO

Ato: **ALTERAÇÃO**

Evento (s): **ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

Status
XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 30 de outubro de 2019


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL



CONTRATO SOCIAL
M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA

1 - MILTON FERNANDES DE PAULA, brasileiro, maior, Médico, viúvo, nascido em 08/10/1948, natural de Bicas - MG, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, 965, Centro, município de Telêmaco Borba - Estado do Paraná, Cep. 84261-400, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.544.807-2 SSP/PR, CPF nº. 113.703-946-91 e CRM nº. 03767/PR;

2 - ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Siqueira Campos - Estado do Paraná, residente e domiciliada na Avenida Presidente Kennedy, 965, Centro, município de Telêmaco Borba - Estado do Paraná, Cep. 84261-400, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 6.942.079-6 SSP/PR e CPF 022.768.169-02; resolvem de comum acordo constituir uma sociedade limitada, regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA**, SEDE E FORO: terá sua sede na Avenida Presidente Kennedy, 965, Centro, município de Telêmaco Borba - Estado do Paraná, Cep. 84261-400. OBJETO SOCIAL: Prestação de Serviços Médicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CAPITAL SOCIAL é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
MILTON FERNANDES DE PAULA	9.900	R\$ 9.900,00
ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO	100	R\$ 100,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - A administração da sociedade caberá ao sócio **MILTON FERNANDES DE PAULA**, já qualificado anteriormente, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: O administrador compete o uso de nome empresarial **INDIVIDUALMENTE**, bem como fica dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início das atividades a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



CONTRATO SOCIAL
M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão em reunião sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Somente serão publicadas as reuniões nos seguintes casos: a) redução do capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade (publicação anterior ao arquivamento), b) dissolução da sociedade (publicação posterior ao arquivamento), c) incorporação, fusão ou cisão da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou investindo o interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade é regida por este Contrato Social, pelos artigos da Lei 10.406, de Janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



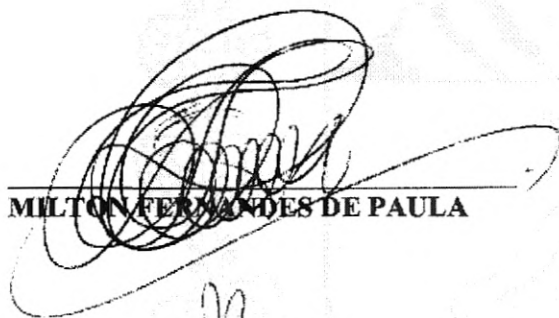
CONTRATO SOCIAL
M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios poderão, de comum acordo, ~~fixar uma~~ retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Telêmaco Borba - Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - E por estarem assim justos e contratados, assinam todos os sócios o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

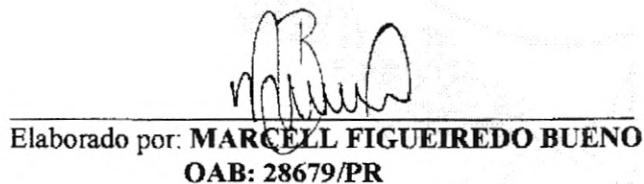
Telêmaco Borba - Pr, 26 de Julho de 2010.



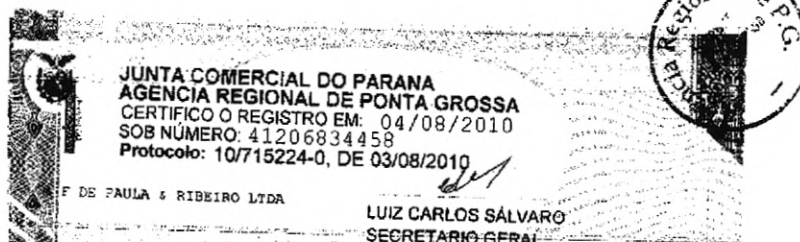
MILTON FERNANDES DE PAULA



ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO



Elaborado por: **MARCELL FIGUEIREDO BUENO**
OAB: 28679/PR





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DA SOCIEDADE LIMITADA
M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA
CNPJ: 12.373.610/0001-10**

1. MILTON FERNANDES DE PAULA, brasileiro, maior, Médico, viúvo, nascido em 08/10/1948, natural de Bicas - MG, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, 965, Centro, município de Telêmaco Borba - Estado do Paraná, Cep. 84261-400, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.544.807-2 SSP/PR, CPF nº. 113.703.946-91 e CRM nº. 03767/PR;

2. ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Siqueira Campos - Estado do Paraná, residente e domiciliada na Avenida Presidente Kennedy, 965, Centro, município de Telêmaco Borba - Estado do Paraná, Cep. 84261-400, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 6.942.079-6 SSP/PR e CPF 022.768.169-02; únicos sócios da Sociedade Limitada **M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA**, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 965, Centro, Telêmaco Borba - Estado do Paraná, Cep. 84261-400, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE: 41206834458, por despacho em sessão do dia 04 de Agosto de 2010, devidamente inscrito no CNPJ sob número: 12.373.610/0001-10, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio **MILTON FERNANDES DE PAULA**, já qualificado anteriormente, cede neste ato por venda 7.900 (Sete mil e novecentas) quotas integralizadas das que possui pelo valor nominal de R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais) à sócia remanescente **ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO**, já qualificada anteriormente, recebidas em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio **MILTON FERNANDES DE PAULA**, já qualificado anteriormente, cede neste ato por venda 1.000 (Mil) quotas integralizadas das que possui pelo valor nominal de R\$ 1.000,00 (Mil reais) ao sócio ingressante **HECTOR RIBEIRO DE PAULA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de Curitiba - Estado do Paraná, nascido em 03/03/1995, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, 965, Centro, município de Telêmaco Borba - Estado do Paraná, Cep. 84261-400, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 10.701.729-1 SSP/PR e CPF 081.720.049-58, recebidas em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em função destas modificações, o capital social, totalmente integralizado e que permanece sendo de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000,00 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica composto conforme o quadro societário a seguir:

Sócios	quotas	R\$	%
Milton Fernandes de Paula	1.000	1.000,00	10%
Elizangela de Cássia Ribeiro	8.000	8.000,00	80%
Hectos Ribeiro de Paula	1.000	1.000,00	10%
Total	10.000	10.000,00	100%



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DA SOCIEDADE LIMITADA
M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA
CNPJ: 12.373.610/0001-10**

CLÁUSULA QUARTA - O sócio **MILTON FERNANDES DE PAULA**, dá à sócia remanescente **ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO** e ao sócio ingressante **HECTOR RIBEIRO DE PAULA**, plena quitação das quotas cedidas.

Parágrafo Único: Os sócios remanescente e ingressante por sua vez, declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá a sócia, **ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO**, já qualificada anteriormente com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: A sócia Administrativa compete o uso de nome empresarial **INDIVIDUALMENTE**, bem como fica dispensada da prestação de caução.

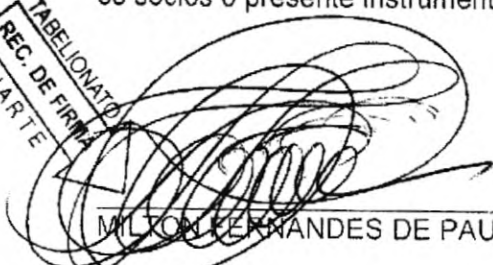
CLÁUSULA SEXTA - A administrada declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais vigentes que não colidirem com os termos da presente alteração.

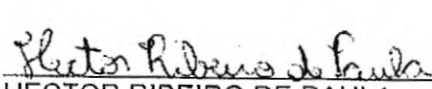
CLÁUSULA OITAVA - E por estarem assim justos e contratados, assinam todos os sócios o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Telêmaco Borba – Pr, 29 de Abril de 2013.

TABELIONATO
REC. DE FIRMAS
DUARTE


MILTON FERNANDES DE PAULA


ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO


HECTOR RIBEIRO DE PAULA



TABELIONATO OLIVEIRA
CARLA BEATRIZ BRANDÃO OLIVEIRA - Tabela
Rua Vice-Pref. Reginaldo Guedes Nocera, 415 - sala 02, CEP 84261-020, Telêmaco Borba - Paraná
Telêmaco Borba - Fone (42) 3272-3750, Email: oliveiratabelionato@terra.com.br

REC. No: 226738. Reconheço a(s) assinatura(s)
por AUTENTICA de:
(1) ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO, (2) HECTOR RIBEIRO DE PAULA

Telêmaco Borba, 31 de maio de 2013

Em testemunho da verdade,

FRANCIELE ALTINO BETIM SANTOS-Escritor

Emolumentos: R\$ 12,30(43,60 VRC) + scto. R\$ 0,47 - Total: R\$12,77

SELO
FUMARPEN
TABELIONATO
DE
NOTAS
ERH17731

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.373.610/0001-10
NOME EMPRESARIAL: M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MILTON FERNANDES DE PAULA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	HECTOR RIBEIRO DE PAULA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/10/2019 às 11:58 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.



Da Apresentação dos Atos e Arquivamento

Art. 36. Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados a arquivamento na junta, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento; fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir do despacho que o conceder.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



DILIGÊNCIA REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI, conforme Termo de Referência - ANEXO I.

Considerando o estabelecido no edital, no item XI, subitem 11.14. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade competente: 11.14.1. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedado a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente no envelope da proposta ou da documentação. 11.14.2. Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de sua proposta ou documentação.

Após a sessão pública do Pregão, como é de praxe foi efetuado a conferência da autenticidade das certidões emitidas via internet e neste momento foi verificado em relação aos documentos da empresa M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA ocorre divergência entre a certidão simplificada da junta comercial e o contrato social.

A certidão simplificada da junta comercial emitida em 17 de outubro de 2019 (pg. 228) consta como sócios da empresa os Senhores: Milton Fernandes de Paula, Elisangela de Cassia Ribeiro e Hector Ribeiro de Paula, constando como administradores Milton Fernandes de Paula e Elisangela de Cassia Ribeiro. Também consta na certidão o último arquivamento 17/06/2013.

A empresa apresentou o contrato social nas páginas 230 a 232 do processo. A primeira alteração contratual constante nas páginas 233 a 234 e a segunda alteração contratual nas páginas 235 a 236 do processo.

Ocorre que a primeira alteração contratual consta na cláusula quinta que a administração da sociedade caberá a sócia, ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO. No final da folha consta o registro da alteração na junta comercial de 17/06/2013. Ou seja, igual a data de último arquivamento constante da certidão simplificada.

Diante da divergência da certidão simplificada com a primeira alteração contratual, solicita-se a empresa para que se manifeste no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis quanto aos fatos narrados.

Coronel Vivida, 01 de novembro de 2019.

Comissão de Licitações:

Fernandes

FERNANDO DE QUADROS ABATTI
Pregoeiro

Elaine

ELAINE BORTOLOTO
Equipe de Apoio

Ademir Antonio Aziliero

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Equipe de Apoio

Iana Roberta Schmid

IANA ROBERTA SCHMID
Equipe de Apoio

Fernando



De: Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de novembro de 2019 17:20
Para: 'drmiltonadvogado8@gmail.com'
Cc: 'gustavobueno77@hotmail.com'; 'medcorp8@hotmail.com'
Assunto: Diligência Pregão Presencial nº 96/2019
Anexos: Diligência Pregão 96-2019.pdf

Prioridade: Alta

A empresa M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA.

Boa tarde.

Segue em anexo diligência referente ao Pregão Presencial nº 96/2019.

Conforme consta no documento, fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para a empresa se manifestar, ou seja, até o dia 05/11/2019.

O processo licitatório encontra-se disponível na íntegra no portal da transparência do município.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

Fernando



De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvividapr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de novembro de 2019 17:20
Para: fernando@coronelvividapr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvividapr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<ademir@coronelvividapr.gov.br>: delivery via
ns1.coronelvividapr.gov.br[/var/lib/imap/socket/lmtp]: 250 2.1.5 Ok

<drmiltonadvogado8@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[172.217.192.27]:25: 250 2.0.0 OK 1572639580
bz5si6384601qvb.174 - gsmtpr

Fernando



De: milton fernandes de paula <drmiltonadvogado8@gmail.com>
Enviado em: sábado, 2 de novembro de 2019 08:55
Para: Fernando
Assunto: Re: Diligência Pregão Presencial nº 96/2019

FERNANDO,
BOM DIA.

AVOQUEI A RESPONSABILIDADE DE JUSTIFICAR PARA O MEU CONTADOR GUSTAVO HENRIQUE FIGUEIREDO BUENO, TELEFONE 42 32721093 -ESCRITÓRIO CONTÁBIL DO ISMAIL EM TELÊMACO BORBA. PODE AGUAR SUA JUSTIFICATIVA, MAS VOU ACOMPANHAR JUNTO A ELE OS PROCEDIMENTOS DE ESTILO.

M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA
DR. MILTON.

Em sex., 1 de nov. de 2019 às 17:19, Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br> escreveu:

A empresa M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA.

Boa tarde.

Segue em anexo diligência referente ao Pregão Presencial nº 96/2019.

Conforme consta no documento, fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para a empresa se manifestar, ou seja, até o dia 05/11/2019.

O processo licitatório encontra-se disponível na íntegra no portal da transparência do município.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

Fernando



De: milton fernandes de paula <drmiltonadvogado8@gmail.com>
Enviado em: sábado, 2 de novembro de 2019 08:57
Para: Fernando
Assunto: Re: Diligência Pregão Presencial nº 96/2019

O E-MAIL DO MEU CONTADOR: GUSTAVOBUENO77@HOTMAIL.COM

Em sáb., 2 de nov. de 2019 às 08:54, milton fernandes de paula <drmiltonadvogado8@gmail.com> escreveu:

FERNANDO,
BOM DIA.

AVOQUEI A RESPONSABILIDADE DE JUSTIFICAR PARA O MEU CONTADOR GUSTAVO HENRIQUE FIGUEIREDO BUENO, TELEFONE 42 32721093 -ESCRITÓRIO CONTÁBIL DO ISMAIL EM TELÊMACO BORBA. PODE AGUAR SUA JUSTIFICATIVA, MAS VOU ACOMPANHAR JUNTO A ELE OS PROCEDIMENTOS DE ESTILO.

M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA
DR. MILTON.

Em sex., 1 de nov. de 2019 às 17:19, Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br> escreveu:

A empresa M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA.

Boa tarde.

Segue em anexo diligência referente ao Pregão Presencial nº 96/2019.

Conforme consta no documento, fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para a empresa se manifestar, ou seja, até o dia 05/11/2019.

O processo licitatório encontra-se disponível na íntegra no portal da transparência do município.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

Fernando



De: milton fernandes de paula <drmiltonadvogado8@gmail.com>
Enviado em: sábado, 2 de novembro de 2019 10:05
Para: Fernando
Assunto: ANÁLISE.

Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>

sex., 1 de nov.

para eu, gustavobueno77, medcorp8

A empresa M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA,

MEU CONTADOR NECESSITA DAS PÁGINAS ESCANEADAS CONFLITANTES A FIM DE
PODER TER MELHOR APRECIÇÃO FAZER A JUSTIFICATIVA.

DR.MILTON.

Fernando



De: milton fernandes de paula <drmiltonadvogado8@gmail.com>
Enviado em: sábado, 2 de novembro de 2019 10:38
Para: Fernando
Assunto: E-MAIL

**FERNANDO,
BOM DIA.
O E-MAIL DO MEU CONTADOR: GUSTAVOBUENO77@HOTMAIL.COM
DR.MILTON
M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA**

Fernando

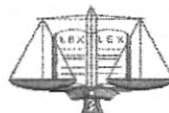


De: milton fernandes de paula <drmiltonadvogado8@gmail.com>
Enviado em: domingo, 3 de novembro de 2019 15:22
Para: Fernando
Assunto: JUSTIFICAR
Anexos: JUSTIFICAR.pdf; ALT.CONTRA..pdf; ALT.VERSO.pdf

**FERNANDO,
BOA TARDE E UM INÍCIO DE SEMANA FELIZ.
VIDE OS 03 ANEXOS.
M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA.**



Livre de vírus. www.avast.com.



Dr. Milton Fernandes de Paula

Médico – CRM-PR. 03767- Advogado MP.116343

M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA

CNPJ 12.373.610/0001-10

GRADUADO EM DIREITO E MEDICINA PARA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA MINAS GERAIS

Clínica Médica Cirúrgica - Medicina do Trabalho - Pós em ESF – Neurologia Eletroencefalografia, Eletroencefalografia digital com mapeamento cerebral – Ex. Médico Residente em Neurocirurgia - Mestrado em Psiquiatria - Cirurgia videoneuroscópica - Medicina Psico-Somática - Doutorado em Psiquiatria - Cirurgia Videoneuroscópica - Intensivista – ESF – Ex-Médico Residente de Neurocirurgia no Hospital de Carmel nos Estados Unidos da América do Norte e no Hospital Souza Aguiar do Rio de Janeiro Brasil-Especialista em Neurociências pela Faculdade de Montpellier França - Bacharel em Ciências Jurídicas - PHD em Medicina Legal Neuroradiologia – Doutorado em Direito Internacional, Direito Médico, Direito Empresarial e Societário, Civil, Criminal e Penal (Incluindo JÚRI).

RESPOSTA A ASDILIGÊNCIA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL No96/2019.

A Empresa M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA conforme pode vislumbrar nos anexos tem Eu, Milton Fernandes de Paula como sócio responsável, administrador que constituiu a Empresa e mais dois sócios que vem completando o quadro social. **"Vide a alteração contratual Nº 2 cláusula sexta, em anexo"**

É prerrogativa que uma empresa prestadora de serviços médicos deverá ser administrada por médico e, em meu exercício profissional durante minha ausência em Telêmaco Borba, durante o período que estou dinamizando os serviços médicos pertinentes a Empresa tem uma administradora interina, a nível da sede empresarial, Elisângela de Cassia Ribeiro.

A solução encontrada foi a contratação desta gestora interina supra elencada, uma executiva experiente com um contrato que tinha data para terminar. A prática de gestão interina (ou interim management, no termo em inglês) é muito comum fora do Brasil e tem conquistado adeptos por aqui. Basicamente, a ideia consiste em contratar uma executiva com experiência longa para períodos ou projetos pré-definidos, uma espécie de freelance sênior.

Assim, na Certidão Simplificada da Junta de caráter facultativa que instrui a habilitação, vislumbra-se dois sócios administradores capaz não gerar prejuízos ou vícios ou, causar deturpações e, este expediente assume a condição de elucidar dúvidas.

As demais manifestações a fim de dirimir divergência entre a Certidão Simplificada e a segunda alteração contratual avoco as justificativas ao meu departamento de contábil e, em anexo a página contratual vislumbrando a cláusulas sexta.

Telêmaco Borba, 3 de novembro de 2019.

Dr. Milton Fernandes de Paula
MÉDICO - CRM-PR: 03767
Eletroencefalografista
Neurocirurgia e Psiquiatria



Representante Legal: Dr. Milton Fernandes de Paula

Médico – CRM-PR 3767- RG:8.544.807-2/SSPPR – CPF:113.703.946-91

Sócio Administrador da M F DE Paula & Ribeiro LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 02 DA SOCIEDADE LIMITADA

M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA

CNPJ: 12.373.610/0001-10

2

CLÁUSULA QUARTA: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer à falta de pluralidade de sócios não reconstituídos no prazo de 180 dias, conforme art. 1033 inciso 04 da Lei 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA: A razão social que era M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA passa ter a seguinte redação: M F DE PAULA CLÍNICA MÉDICA LTDA.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá ao sócio, MILTON FERNANDES DE PAULA, já qualificado anteriormente, que representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, com poderes e atribuições de administrador, autorizado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único: O sócio Administrativo compete o uso de nome empresarial INDIVIDUALMENTE, bem como fica dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA SÉTIMA - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração.

CLÁUSULA NONA - E por estarem assim justos e contratados, assinam todos os sócios o presente instrumento lavrado em 01 (UMA) via.





EM BRANCO

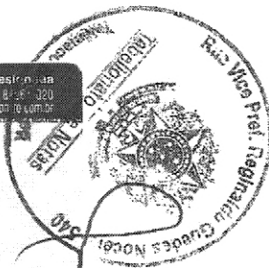
EM BRANCO

EM BRANCO

 **Tabellionato Oliveira** Carla Beatriz Brandão Oliveira - Tabella Deslembian
SERVIÇO NOTARIAL R. Vice-Pref. Reginaldo Guedes Nogueira, 540 - CEP: 84.200-000
Telêmaco Borba/PR - Tel: (42) 3272-3750 - carla@tabellionato.com.br

---AUTENTICAÇÃO CÓDIGO 245879---
Autentico a presente fotocópia fotostática por ser
reprodução fiel do original que me foi apresentado,
do que dou fé.
Telêmaco Borba, 06 de outubro de 2017, 08:48:27

KARINE RODRIGUES PONTES - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,64 (20,00)



 **Tabellionato de Notas**
TELEMACHO BORBA - PR
CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE
FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO

Fernando



De: Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 08:08
Para: 'milton fernandes de paula'
Cc: 'gustavobueno77@hotmail.com'
Assunto: RES: E-MAIL
Anexos: 10.2. Credenciamento PP 96.pdf; 10.3. Habilitação Pregão 96-2019.pdf

Prioridade: Alta

Bom dia

Segue em anexo os documentos solicitados.

Conforme já havia informado, o processo licitatório encontra-se disponível na íntegra no portal da transparência do município.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

De: milton fernandes de paula [mailto:drmiltonadvogado8@gmail.com]

Enviada em: sábado, 2 de novembro de 2019 10:38

Para: Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>

Assunto: E-MAIL

FERNANDO,

BOM DIA.

O E-MAIL DO MEU CONTADOR: GUSTAVOBUENO77@HOTMAIL.COM

DR.MILTON

M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA



Fernando

De: milton fernandes de paula <drmiltonadvogado8@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 08:28
Para: Fernando
Assunto: Re: E-MAIL

\
FERNANDO;
BOM DIA,
A DOCUMENTAÇÃO FOI RECEBIDA.
ENVIEI A JUSTIFICATIVA E UMA PÁGINA QUE FALTOU NO CONTRATO SOCIAL APÓS AS
ALTERAÇÕES PERTINENTES, DIGA SE AGORA ESTÁ TUDO OK, EMBORA AGORA CEDO VOU
PEDIR MEU CONTADOR PARA MANIFESTAR-SE .
ATENCIOSAMENTE,
DR.MILTON.



Livre de vírus. www.avast.com.

Em seg., 4 de nov. de 2019 às 08:08, Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia

Segue em anexo os documentos solicitados.

Conforme já havia informado, o processo licitatório encontra-se disponível na íntegra no portal da transparência do município.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

De: milton fernandes de paula [mailto:drmiltonadvogado8@gmail.com]
Enviada em: sábado, 2 de novembro de 2019 10:38
Para: Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Assunto: E-MAIL

FERNANDO,

BOM DIA.

O E-MAIL DO MEU CONTADOR: GUSTAVOBUENO77@HOTMAIL.COM

DR.MILTON

M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA

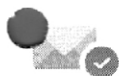


Fernando



De: milton fernandes de paula <drmiltonadvogado8@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 08:39
Para: Fernando
Assunto: SERECECEBEU

**FERNANDO,
DIGA SE RECEBEU A PÁGINA QUE FALTOU NO CONTRATO SOCIAL
FRENTE E VERSO E A MINHA JUSTIFICATIVA E, SE ESTÁ AGORA
TUDO ENTENDIDO E CERTO.
ATENCIOSAMENTE,
DR.MILTON**



Livre de vírus. www.avast.com.

Fernando



De: Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 08:44
Para: 'milton fernandes de paula'
Assunto: RES: E-MAIL

Prioridade: Alta

Bom dia

O setor jurídico vai analisar o caso.

De: milton fernandes de paula [mailto:drmiltonadvogado8@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 08:28
Para: Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Assunto: Re: E-MAIL

FERNANDO;
BOM DIA,
A DOCUMENTAÇÃO FOI RECEBIDA.
ENVIEI A JUSTIFICATIVA E UMA PÁGINA QUE FALTOU NO CONTRATO SOCIAL APÓS AS
ALTERAÇÕES PERTINENTES, DIGA SE AGORA ESTÁ TUDO OK, EMBORA AGORA CEDO VOU
PEDIR MEU CONTADOR PARA MANIFESTAR-SE .
ATENCIOSAMENTE,
DR.MILTON.



Livre de vírus. www.avast.com.

Em seg., 4 de nov. de 2019 às 08:08, Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia

Segue em anexo os documentos solicitados.

Conforme já havia informado, o processo licitatório encontra-se disponível na íntegra no portal da transparência do município.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.



De: milton fernandes de paula [mailto:drmiltonadvogado8@gmail.com]

Enviada em: sábado, 2 de novembro de 2019 10:38

Para: Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>

Assunto: E-MAIL

FERNANDO,

BOM DIA.

O E-MAIL DO MEU CONTADOR: GUSTAVOBUENO77@HOTMAIL.COM

DR.MILTON

M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA



Fernando

De: gustavo bueno <gustavobueno77@hotmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 09:23
Para: Fernando
Assunto: ENC: ERRO NA SIMPLIFICADA
Anexos: DIVERGENCIA.pdf; SIMPLIFICADA MF DE PAULA.pdf; 1º Primeira Alteração.pdf

Bom Dia Fernando!

Dr Milton me passou a divergência constante na Certidão Simplificada dos administradores, a um erro no Cadastro da Junta Comercial, já solicitei a devida correção conforme e-mail abaixo, assim que efetuarem enviaremos a certidão simplificada corrigida.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Att.,

Gustavo



Escritório do Ismail S/C Ltda.
Contabilidade & Assessoria Empresarial

*Ismail Bueno
Gustavo H. F. Bueno*

Av. Presidente Kennedy, 700 A - Centro Fone/Fax: (42) 3273-2754
Telemaco Borba - PR (42) 3272-1093

De: gustavo bueno
Enviado: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 09:16
Para: JUCEPAR - Agência Regional de Telemaco Borba <telemacoborba@jucepar.pr.gov.br>; milton fernandes de paula <drmiltonadvogado8@gmail.com>
Assunto: ERRO NA SIMPLIFICADA

Bom Dia Zeli! Segue em anexo a simplificada para correção, consta como administrador na simplificada MILTON FERNANDES DE PAULA e ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO, conforme alteração Contratual nº. 01 de 17/06/2013 apenas a ELIZANGELA é sócia Administrativa.

favor solicitar a correção e necessita URGENTE de nova simplificada, pois participou de uma Licitação da qual foi o vencedor, porém encontraram esta divergência e precisa regularizar para não ser desclassificado.



Escritório do Ismail S/C Ltda.
Contabilidade & Assessoria Empresarial

Ismail Bueno
Gustavo H. F. Bueno

Av. Presidente Kennedy, 700 A - Centro Fone/Fax: (42) 3273-2754
Fielémaco Borba - PR (42) 3272-1093



Fernando



De: Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 09:58
Para: 'gustavo bueno'
Assunto: RES: ERRO NA SIMPLIFICADA

Prioridade: Alta

Bom dia Gustavo

A dúvida é que pela certidão simplificada os dois estão como administradores, e a última alteração constante na certidão simplificada é a mesma do registro da primeira alteração contratual, ou seja 17/06/2013:

Último Arquivamento		Situação
Data: 17/06/2013	Número: 20132891522	REGISTRO ATIVO
Ato: ALTERAÇÃO		Status
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXX

19/028957-2

TELEMACO BORBA - PR, 17 de outubro de 2019 ✓


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

Na 1ª alteração contratual na página 2 consta:

conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações do presente instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá a sócia, **ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO**, já qualificada anteriormente com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: A sócia Administrativa compete o uso de nome empresarial **INDIVIDUALMENTE**, bem como fica dispensada da prestação de caução.

CLÁUSULA SEXTA - A administrada declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

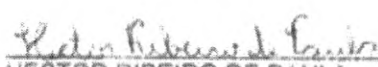
CLÁUSULA SÉTIMA - Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais vigentes que não colidirem com os termos da presente alteração.

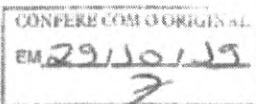
CLÁUSULA OITAVA - E por estarem assim justos e contratados, assinam todos os sócios o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Telêmaco Borba - Pr, 29 de Abril de 2013.


MILTON FERNANDES DE PAULA


ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO


HECTOR RIBEIRO DE PAULA



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE TELEMÁCO BORBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/06/2013
SOB NÚMERO: 20132891522
Protocolo: 13/289152-2, DE 17/06/2013

ENDEREÇO: 41 2 0803445 B
RUA F DE PAULA 4 RIBEIRO 270A

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

Já a segunda alteração apresentada constando como página 1 e 3, consta que se retira da sociedade os sócios ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO e HECTOR RIBEIRO DE PAULA. Esta alteração datada de 16 de novembro de 2016. Porem somente com firma reconhecida em cartório, sem nenhum registro na junta comercial.

Também em consulta ao quadro de sócios e administradores no site da receita federal consta como sócia administradora somente a Sra. ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO e como sócios os Srs. HECTOR RIBEIRO DE PAULA e MILTON FERNANDES DE PAULA.

De: gustavo bueno [mailto:gustavobueno77@hotmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 09:23

Para: Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>

Assunto: ENC: ERRO NA SIMPLIFICADA

Bom Dia Fernando!

Qualquer dúvida estou a disposição.

Att.,

Gustavo



Escritório do Ismail S/C Ltda.
Contabilidade & Assessoria Empresarial

Ismail Bueno
Gustavo H. F. Bueno

Av. Presidente Kennedy, 700 A - Centro Fone/Fax: (42) 3273-2754
 Felémaco Borba - PR (42) 3272-1093

De: gustavo bueno

Enviado: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 09:16

Para: JUCEPAR - Agência Regional de Telemaco Borba <telemacoborba@jucepar.pr.gov.br>; milton fernandes de paula <drmiltonadvogado8@gmail.com>

Assunto: ERRO NA SIMPLIFICADA

Bom Dia Zeli! Segue em anexo a simplificada para correção, consta como administrador na simplificada MILTON FERNANDES DE PAULA e ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO, conforme alteração Contratual nº. 01 de 17/06/2013 apenas a ELIZANGELA é sócia Administrativa.

favor solicitar a correção e necessita URGENTE de nova simplificada, pois participou de uma Licitação da qual foi o vencedor, porém encontraram esta divergência e precisa regularizar para não ser desclassificado.



Escritório do Ismail S/C Ltda.
Contabilidade & Assessoria Empresarial

Ismail Bueno
Gustavo H. F. Bueno

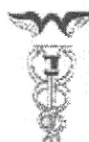
Av. Presidente Kennedy, 700 A - Centro Fone/Fax: (42) 3273-2754
 Telêmaco Borba - PR (42) 3272-1093

Fernando



De: gustavo bueno <gustavobueno77@hotmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 10:02
Para: Fernando
Assunto: RE: ERRO NA SIMPLIFICADA

A simplificada está errada, já solicitei a correção



Escritório do Ismail S/C Ltda.
Contabilidade & Assessoria Empresarial

Ismail Bueno
Gustavo H. F. Bueno

Av. Presidente Kennedy, 700 A - Centro Fone/Fax: (42) 3273-2754
Telémaco Borba - PR (42) 3272-1093

De: Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 09:58
Para: 'gustavo bueno' <gustavobueno77@hotmail.com>
Assunto: RES: ERRO NA SIMPLIFICADA

Bom dia Gustavo

A dúvida é que pela certidão simplificada os dois estão como administradores, e a última alteração constante na certidão simplificada é a mesma do registro da primeira alteração contratual, ou seja 17/06/2013:

Último Arquivamento		Situação
Data: 17/06/2013	Número: 20132891522	REGISTRO ATIVO
Ato: ALTERAÇÃO		Status
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXX

19628957-2

TELEMACO BORBA - PR, 17 de outubro de 2019


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

Na 1ª alteração contratual na página 2 consta:

conectar a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá a sócia, **ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO**, já qualificada anteriormente com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: A sócia Administrativa compete o uso de nome empresarial **INDIVIDUALMENTE**, bem como fica dispensada da prestação de caução.

CLÁUSULA SEXTA - A administrada declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais vigentes que não colidirem com os termos da presente alteração.

CLÁUSULA OITAVA - E por estarem assim justos e contratados, assinam todos os sócios o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Telêmaco Borba - Pr, 29 de Abril de 2013.


MILTON FERNANDES DE PAULA


ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO


HECTOR RIBEIRO DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 29/10/13



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE TELEMÁCO BORBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/06/2013
SOB NÚMERO: 20132891522
Protocolo: 13/289152-2, DE 17/06/2013

Empresa: 41 7 0603445 8
N F DE PAULA & RIBEIRO LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

Já a segunda alteração apresentada constando como página 1 e 3, consta que se retira da sociedade os sócios ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO e HECTOR RIBEIRO DE PAULA. Esta alteração datada de 16 de novembro de 2016. Porém somente com firma reconhecida em cartório, sem nenhum registro na junta comercial.

Também em consulta ao quadro de sócios e administradores no site da receita federal consta como sócia administradora somente a Sra. ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO e como sócios os Srs. HECTOR RIBEIRO DE PAULA e MILTON FERNANDES DE PAULA.

De: gustavo bueno [mailto:gustavobueno77@hotmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 09:23

Para: Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>

Assunto: ENC: ERRO NA SIMPLIFICADA

Bom Dia Fernando!

Dr Milton me passou a divergência constante na Certidão Simplificada dos administradores, a um erro no Cadastro da Junta Comercial, já solicitei a devida correção conforme e-mail abaixo, assim que efetuarem enviaremos a certidão simplificada corrigida.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Att.,

Gustavo



Escritório do Ismail S/C Ltda.
Contabilidade & Assessoria Empresarial

Ismail Bueno
Gustavo H. F. Bueno

Av. Presidente Kennedy, 700 A - Centro Fone/Fax: (42) 3273-2754
Telemaco Borba - PR (42) 3272-1093

De: gustavo bueno

Enviado: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 09:16

Para: JUCEPAR - Agência Regional de Telemaco Borba <telemacoborba@jucepar.pr.gov.br>; milton fernandes de paula <drmiltonadvogado8@gmail.com>

Assunto: ERRO NA SIMPLIFICADA

Bom Dia Zeli! Segue em anexo a simplificada para correção, consta como administrador na simplificada MILTON FERNANDES DE PAULA e ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO, conforme alteração Contratual nº. 01 de 17/06/2013 apenas a ELIZANGELA é sócia Administrativa.

favor solicitar a correção e necessita URGENTE de nova simplificada, pois participou de uma Licitação da qual foi o vencedor, porém encontraram esta divergência e precisa regularizar para não ser desclassificado.



Escritório do Ismail S/C Ltda.
Contabilidade & Assessoria Empresarial

Ismail Bueno
Gustavo H. F. Bueno

Av. Presidente Kennedy, 700 A - Centro Fone/Fax: (42) 3273-2754
Telemaco Borba - PR (42) 3272-1093

Fernando

De: Fernando <fernando@coronelvivia.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 10:01
Para: 'gustavo bueno'
Assunto: RES: ERRO NA SIMPLIFICADA
Prioridade: Alta



A questão é que se apenas a Sra. Elisangela for a administradora, ele teria que ter uma procuração dela para participar do pregão.

De: gustavo bueno [mailto:gustavobueno77@hotmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 09:23
Para: Fernando <fernando@coronelvivia.pr.gov.br>
Assunto: ENC: ERRO NA SIMPLIFICADA

Bom Dia Fernando!

Dr Milton me passou a divergência constante na Certidão Simplificada dos administradores, a um erro no Cadastro da Junta Comercial, já solicitei a devida correção conforme e-mail abaixo, assim que efetuarem enviaremos a certidão simplificada corrigida.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Att.,

Gustavo



Escritório do Ismail S/C Ltda.
Contabilidade & Assessoria Empresarial

Ismail Bueno
Gustavo H. F. Bueno

Av. Presidente Kennedy, 700 A - Centro Fone/Fax: (42) 3273-2754
Telemaco Borba - PR (42) 3272-1093

De: gustavo bueno
Enviado: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 09:16
Para: JUCEPAR - Agência Regional de Telemaco Borba <telemacoborba@jucepar.pr.gov.br>; milton fernandes de paula <drmiltonadvogado8@gmail.com>
Assunto: ERRO NA SIMPLIFICADA

Bom Dia Zeli! Segue em anexo a simplificada para correção, consta como administrador na simplificada MILTON FERNANDES DE PAULA e ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO, conforme alteração Contratual nº. 01 de 17/06/2013 apenas a ELIZANGELA é sócia Administrativa.

favor solicitar a correção e necessita URGENTE de nova simplificada, pois participou de uma Licitação da qual foi o vencedor, porém encontraram esta divergência e precisa regularizar para não ser desclassificado.



Escritório do Ismail S/C Ltda.
Contabilidade & Assessoria Empresarial

Ismail Bueno
Gustavo H. F. Bueno

Av. Presidente Kennedy, 700 A - Centro Fone/Fax: (42) 3273-2754
Celémaco Borba - PR (42) 3272-1093



Fernando

De: gustavo bueno <gustavobueno77@hotmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 10:03
Para: Fernando
Assunto: RE: ERRO NA SIMPLIFICADA



Entendi, vou verificar com ele sobre a procuração



Escritório do Ismail S/C Ltda.
Contabilidade & Assessoria Empresarial

Ismail Bueno
Gustavo H. F. Bueno

Av. Presidente Kennedy, 700 A - Centro Fone/Fax: (42) 3273-2754
Telémaco Borba - PR (42) 3272-1093

De: Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 10:01
Para: 'gustavo bueno' <gustavobueno77@hotmail.com>
Assunto: RES: ERRO NA SIMPLIFICADA

A questão é que se apenas a Sra. Elisangela for a administradora, ele teria que ter uma procuração dela para participar do pregão.

De: gustavo bueno [mailto:gustavobueno77@hotmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 09:23
Para: Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Assunto: ENC: ERRO NA SIMPLIFICADA

Bom Dia Fernando!

Dr Milton me passou a divergência constante na Certidão Simplificada dos administradores, a um erro no Cadastro da Junta Comercial, já solicitei a devida correção conforme e-mail abaixo, assim que efetuarem enviaremos a certidão simplificada corrigida.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Att.,
Gustavo

Fernando

De: milton fernandes de paula <drmiltonadvogado8@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 11:22
Para: Fernando
Assunto: ERRRRORRRRR



3 de 24

FERRNANDO, MEU CONTADOR JÁ VERICOU O ERRO POR PAR
VEJA QUE JÁ TOMOU AS PROVIUDÊNCIAS.

ENC: ERRO NA SIMPLIFICADA - Certidao Simplificada_M F DE PA

Caixa de entrada

gustavo bueno

para eu

10

De: JUCEPAR - Agência Regional de Telemaco Borba <telemacoborba@jucepar.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 10:49

Para: gustavo bueno <gustavobueno77@hotmail.com>

Assunto: Re: ERRO NA SIMPLIFICADA - Certidao Simplificada_M F DE PAULA

Bom Dia!

Em anexo a certidão simplificada, favor verificar se esta correta as informações da empresa.
Favor retirar a original no balcão de atendimento.

Atenciosamente,

Zeli da Cruz Oliveira

JUCEPAR - Agência Regional de Telêmaco Borba

(42) 3271-2502

Em 04/11/2019 às 09:24 horas, "gustavo bueno" <gustavobueno77@hotmail.com> escreveu:

Bom Dia Zeli! Segue em anexo a simplificada para correção, consta como administrador na simplificada MILTON ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO, conforme alteração Contratual nº. 01 de 17/06/20163 apenas a ELIZANGELA é favor solicitar a correção e necessita URGENTE de nova simplificada, pois participou de uma Licitação da qual foram encontradas esta divergência e precisa regularizar para não ser desclassificado



Livre de vírus. www.avast.com.

Fernando

De: milton fernandes de paula <drmiltonadvogado8@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 12:17
Para: Fernando
Assunto: CONFUSÃO



FERNANDO,
MEU CONTADOR QUE FALOU QUE A CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA ESTÁ ERRADA.
ARMANDO ESTA TREMENDA CONFUSÃO, POIS NUNCA NECESSITEI DE PROCURAÇÃO DA
ELISANGELA PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES,
VEJA O CONTRATO SOCIAL DOC. 230 CLÁUSULA TERCEITA.
EU SOU O ADMINISTRADOR DA EMPRESA E PRESTADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS,
TUDO CERTO, APENAS ENTENDER AQUILO QUE ESTÁ CRISTALINO.
DR.MILTON



Livre de vírus. www.avast.com.

Fernando

De: milton fernandes de paula <drmiltonadvogado8@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 14:32
Para: Fernando
Assunto: JUSTIFICAR2



RESPOSTA A DILIGÊNCIA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº96/2019.

À Empresa M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA conforme pode vislumbrar nos anexos tem Eu, Milton Fernandes de Paula como sócio responsável, administrador que constituiu a Empresa e mais dois sócios que vem completando o quadro social. **"Vide a alteração contratual Nº 2 cláusula sexta, em anexo"**

É prerrogativa que uma empresa prestadora de serviços médicos deverá ser administrada por médico e, em meu exercício profissional durante minha ausência em Telêmaco Borba, durante o período que estou dinamizando os serviços médicos pertinentes a Empresa tem uma administradora interina, a nível da sede empresarial, Elisangela de Cassia Ribeiro.

A solução encontrada foi a contratação desta gestora interina supra elencada, uma executiva experiente com um contrato que tinha data para terminar. A prática de gestão interina (ou interim management, no termo em inglês) é muito comum fora do Brasil e tem conquistado adeptos por aqui. Basicamente, a ideia consiste em contratar uma executiva com experiência longa para períodos ou projetos pré-definidos, uma espécie de freelance sênior.

Assim, na Certidão Simplificada da Junta de caráter facultativa que instrui a habilitação, vislumbra-se dois sócios administradores capaz não gerar prejuízos ou vícios ou, causar deturpações e, este expediente assume a condição de elucidar dúvidas.

As demais manifestações a fim de dirimir divergência entre a Certidão Simplificada e a segunda alteração contratual avoco as justificativas ao meu departamento de contábil e, em anexo a página contratual vislumbrando a cláusulas sexta.

Telêmaco Borba, 3 de novembro de 2019.

Representante Legal: Dr. Milton Fernandes de Paula
Médico – CRMPR 3767- RG:8.544.807-2/SSPPR – CPF:113.703.946-91
Sócio Administrador da M F DE Paula & Ribeiro LTDA



Livre de vírus. www.avast.com.

Fernando

De: milton fernandes de paula <drmiltonadvogado8@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 5 de novembro de 2019 18:28
Para: Fernando
Assunto: PROCURAÇÃO
Anexos: PROC1.pdf; PROC2.pdf; PROC3.tif



FERNANDO,
BOA TARDE.

QUANDO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA QUE DECLINA SÓ 1 ADMINISTRADOR USO ESTA
PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO ESCANEADA EM ANEXO,

Att.

DR.MILTON



Livre de vírus. www.avast.com.



Tabellionato Oliveira

SERVIÇO NOTARIAL

Carla Beatriz Brandão Oliveira
Tabeliã Designada

Rua Vice-Pref. Reginaldo Guedes Nocera, 540
CEP 84261-020 - Telêmaco Borba - Paraná

Fone (42) 3272-3750 - E-mail: carla@oliveiratabellionato.com.br

LIVRO: 340-P

4º TRASLADO

PROTOCOLO: 01553/2016

FOLHA: 187

**PROCURAÇÃO QUE FAZ ELISANGELA DE CASSIA
RIBEIRO A FAVOR DE MILTON FERNANDES DE
PAULA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta Cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, compareceu neste Serviço Notarial como **OUTORGANTE: ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO**, de nacionalidade brasileira, a qual declara ser solteira, professora, nascida em 16/10/1975, filha de Laertes Correa Ribeiro e Maria Augusta de Oliveira Ribeiro, portadora da carteira nacional de habilitação sob nº 02114261664-DETRAN/PR, expedida em 02/04/2012, onde consta o RG sob nº 6942079-6-SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 022.768.169-02, residente e domiciliada na Avenida Presidente Kennedy, nº 965, Centro, Telêmaco Borba/PR. Reconhecida como a própria por mim, WELLINGTON FERREIRA RAMOS, Escrevente Notarial, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. Pela OUTORGANTE foi dito que nomeia e constitui seu **PROCURADOR: MILTON FERNANDES DE PAULA**, de nacionalidade brasileira, solteiro, médico, nascido em 08/10/1948, natural de Bicas/MG, filho de Antonio Fernandes de Paula e Izaura Miranda de Assis Paula, portador da cédula de identidade RG sob nº 8.544.807-2-SESP/PR, expedida em 15/10/1998 e inscrito no CPF/MF sob nº 113.703.946-91, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, nº 965, Centro, Telêmaco Borba/PR, a quem confere os seguintes **PODERES**: Por este instrumento de procuração, a Outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o Outorgado acima nomeado e qualificado, para o fim específico de representar a Outorgante, **na qualidade de sócia/administradora da sociedade empresária: M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 12.373.610/0001-10, com sede à Avenida Presidente Kennedy, nº 965, Centro, Telêmaco Borba/PR, com atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41 2 0683445-8, em 04/08/2010 e último arquivamento sob o nº 20132891522, em 17/06/2013, conforme certidão simplificada atualizada, emitida em 21/09/2016, nos termos da Cláusula Quinta da Alteração contratual nº 01 (um), cuja documentação referida encontra-se devidamente arquivada no Arquivo de Contrato Social nº 34, às folhas nº 129/134,



Carla Beatriz Brandão Oliveira
Tabeliã Designada

Tabellionato Oliveira

SERVIÇO NOTARIAL

Rua Vice-Pref. Reginaldo Guedes Nocêra, 540
CEP 84261-020 - Telêmaco Borba - Paraná

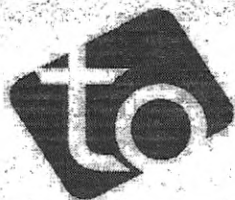
Fone (42) 3272-3750 - E-mail: carla@oliveiratabellionato.com.br

LIVRO: 340-P

PROTOCOLO: 01553/2016

FOLHA: 188

nesta Serventia Notarial, perante qualquer instituição bancária e especialmente perante a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, podendo abrir, movimentar e encerrar conta corrente ou de poupança, em especial a Conta nº **60.251-2**, Agência nº **0726**; retirar cartão magnético e respectiva senha, sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas; reconhecer e/ou contestar saldos; assinar, emitir e endossar propostas de operações, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cheques, cédulas de crédito bancário, rural e títulos de crédito em geral, inclusive para fins de cobrança simples ou caução, desconto ou redesconto e/ou refinanciamento, aditivos, menções adicionais, mesmo que implique elevação de crédito, reforço, permissão ou substituição de garantias, requisitar talões, firmar recibos e dar quitações, autorizar a emissão de ordens de pagamento bem como a transferência interfinanceira de recursos, efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras, assinar correspondências mesmo que impliquem obrigações; receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros; assinar todos os documentos necessários, enfim, tudo o que for necessário para o fiel cumprimento deste mandato. **NÃO PODENDO SUBSTABELECEER. (SOB MINUTA). VALIDADE DO INSTRUMENTO: PRAZO INDETERMINADO.** Assim disse, do que dou fé e, a pedido, lavrei a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Dispensada a presença das testemunhas instrumentárias pela parte, conforme faculta o Artigo 684 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. **Os elementos declaratórios deste instrumento e fornecidos pela parte são inalteráveis após a assinatura, de modo que eventuais correções somente serão levadas a efeitos mediante a lavratura e cobrança de novo ato.** GUIA DE RECOLHIMENTO FUNREJUS - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO sob nº **240000000001968427-8**, no valor de R\$17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos). Eu, WELLINGTON FERREIRA RAMOS, Escrevente Notarial, que a escrevi. Eu, CARLA BEATRIZ BRANDÃO OLIVEIRA, Tabeliã Designada, que a conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$ 70,00(VRC 384,62) + Selo: R\$ 0,75 = R\$ 70,75. Assinou(aram) nesta procuração: (a) **ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO** - Outorgante, **CARLA BEATRIZ BRANDÃO OLIVEIRA** - TABELIÃ DESIGNADA.



Tabelionato Oliveira

SERVIÇO NOTARIAL

Carla Beatriz Brandão Oliveira
Tabellã Designada

Rua Vice-Pref. Reginaldo Guedes Nocêra, 540
CEP 84261-020 - Telêmaco Borba - Paraná

Fone (42) 3272-3750 - E-mail: carla@oliveiratabelionato.com.br

LIVRO: 340-P

1º TRaslado
PROTOCOLO: 01553/2016

FOLHA: 189

Telêmaco Borba/PR, 05 de outubro de 2016.

Em testº da verdade.

WELLINGTON FERREIRA RAMOS
Escrevente Notarial



Funarpen
SELO DIGITAL Nº
3Hkbr.D89nQ.Lhu4J
Controle:
MOPNG.DA00
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



De: Mari Lazzari – Relatora da JUCEPAR Escritório de Coronel Vivida/PR.

Para: Setor de Licitação do Município de Coronel Vivida.

Venho prestar esclarecimentos com relação ao questionamento feito pelo Município de Coronel Vivida, através de seu Pregoeiro Fernando de Q. Abati, para a Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR em seu Escritório na Cidade de Coronel Vivida, devido a inconsistência das informações constantes na Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná e as mesmas informações estão incompatíveis com a primeira e única alteração registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná, quanto a administração da Empresa M F De Paula & Ribeiro LTDA.

Após verificar o sistema foi apurado que realmente as informações do administrador constante no cadastro da Junta Comercial do Paraná as quais figuram na Certidão Simplificada (Breve Relato) estava em desacordo com as informações da primeira alteração contratual registrada na JUCEPAR na data de 17/06/2013 ficando comprovado que a única sócia e administradora é a Sra. Elisângela de Cassia Ribeiro. portanto a Certidão Simplificada que foi emitida na data de 17/10/2019 pela agência da JUCEPAR na Cidade de Telêmaco Borba onde figura também como administrador o Sr. Milton Fernandes de Paula, tal informação estava equivocada visto que o mesmo não tem poderes de administração da empresa com base nos documentos arquivados na Junta Comercial do Paraná.

O equívoco quanto a administração da Empresa M F De Paula & Ribeiro LTDA já foi corrigido no cadastro da JUCEPAR, conforme confirma a Certidão Simplificada atualizada em anexo.

Por ser expresso da verdade, dou fé.

Vivida, 06 de novembro de 2019.


Mari Lazzari
RG 4.359.742-6
Relatora

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ





SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0683445-8	CNPJ 12.373.610/0001-10	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/08/2010	Data de Início de Atividade 04/08/2010
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 965, CENTRO, TELÊMACO BORBA, PR, 84.261-400			
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.			
Capital: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
MILTON FERNANDES DE PAULA 113.703.946-91	1.000,00	SOCIO	XXXXXXX
ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO 022.768.169-02	8.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXX
HECTOR RIBEIRO DE PAULA 081.720.049-58	1.000,00	SOCIO	XXXXXXX
Último Arquivamento Data: 17/06/2013 Ato: ALTERAÇÃO		Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CORONEL VIVIDA - PR, 06 de novembro de 2019

19/717472-8



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

Man Lazzari
Man Lazzari
RG 4.359.742-6
Relatora

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ



DECISÃO FINAL APÓS DILIGÊNCIA REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI, conforme Termo de Referência - ANEXO I.

Considerando o estabelecido no edital, no item XI, subitem 11.14. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade competente: 11.14.1. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedado a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente no envelope da proposta ou da documentação. 11.14.2. Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de sua proposta ou documentação.

Após a sessão pública do Pregão, como é de praxe foi efetuado a conferência da autenticidade das certidões emitidas via internet e neste momento foi verificado em relação aos documentos da empresa M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA ocorre divergência entre a certidão simplificada da junta comercial e o contrato social.

A certidão simplificada da junta comercial emitida em 17 de outubro de 2019 (pg. 228) consta como sócios da empresa os Senhores: Milton Fernandes de Paula, Elisangela de Cassia Ribeiro e Hector Ribeiro de Paula, constando como administradores Milton Fernandes de Paula e Elisangela de Cassia Ribeiro. Também consta na certidão o último arquivamento 17/06/2013.

A empresa apresentou o contrato social nas páginas 230 a 232 do processo. A primeira alteração contratual constante nas páginas 233 a 234 e a segunda alteração contratual nas páginas 235 a 236 do processo.

Ocorre que a primeira alteração contratual consta na cláusula quinta que a administração da sociedade caberá a sócia, ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO. E no parágrafo único consta "A sócia Administrativa compete o uso de nome empresarial INDIVIDUALMENTE, bem como fica dispensada da prestação de caução". No final da folha consta o registro da alteração na junta comercial de 17/06/2013. Ou seja, igual a data de último arquivamento constante da certidão simplificada.

Já a segunda alteração apresentada constando como página 1 e 3, consta que se retira da sociedade os sócios ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO e HECTOR RIBEIRO DE PAULA. Esta alteração datada de 16 de novembro de 2016. Porém somente com firma reconhecida em cartório por semelhança, sem nenhum registro na junta comercial. Vide a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994. SUBSEÇÃO I, Da Apresentação dos Atos e Arquivamento, Art. 36, consta "Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados a arquivamento na junta, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento; fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir do despacho que o conceder."

Também em consulta ao quadro de sócios e administradores no site da receita federal (pg 435) consta como sócia administradora somente a Sra. ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO e como sócios os Srs. HECTOR RIBEIRO DE PAULA e MILTON FERNANDES DE PAULA.

Diante da divergência da certidão simplificada com a primeira alteração contratual, no dia 30 de outubro de 2019 foi efetuado diligência na junta comercial do município de Coronel Vivida, sendo que a funcionária responsável pela Junta solicitou cópia dos atos arquivados da empresa e uma certidão simplificada daquela data. A junta comercial apresentou o contrato social e a primeira



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



alteração (pgs 430 a 434) e uma certidão simplificada daquela data (pg 429), sendo que não consta registro na junta comercial desta segunda alteração contratual de 16 de novembro de 2016.

Considerando a divergência entre os documentos apresentados, no dia 01 de novembro de 2019 foi encaminhado via e-mail diligência abrindo o prazo de 02 (dois) dias úteis para a empresa se manifestar.

A empresa se manifestou através de diversos e-mails conforme anexo ao processo.

Pode se verificar que o próprio contador da empresa no e-mail constante na página 459 reconhece que ocorreu um erro na certidão simplificada da junta comercial.

Decorrido o prazo para manifestação da empresa, foi solicitado para a junta comercial do município de Coronel Vivida explicações sobre o caso. Sendo que a relatora nos apresentou em data de 06/11/2019 um relatório (pg 473) no qual diz "após verificar o sistema foi apurado que realmente as informações do administrador constante no cadastro da Junta Comercial do Paraná as quais figuram na Certidão Simplificada (Breve Relato) estava em desacordo com as informações da na primeira alteração contratual registrada na JUCEPAR na data de 17/06/2013 **ficando comprovado que a única sócia e administradora é a Sra. Elisangela de Cassia Ribeiro.** portanto a Certidão Simplificada que foi emitida na data de 17/10/2019 pela agência da JUCEPAR na Cidade de Telêmaco Borba onde figura também como administrador o Sr. Milton Fernandes de Paula, tal informação estava equivocada visto que o mesmo não tem poderes de administração da empresa com base nos documentos arquivados na junta Comercial do Paraná. O equívoco quanto a administração da Empresa M F De Paula & Ribeiro LTDA já foi corrigido no cadastro da JUCEPAR, conforme confirma a Certidão Simplificada atualizada em anexo."

Considerando o estabelecido no edital:

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Na data, horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme **Anexo II**, deste Edital.
- b) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) **Declaração de enquadramento no regime de micro empresa ou empresa de pequeno porte**, conforme modelo Anexo V, deste edital, se for o caso.
- d) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente estatuto social, contrato social em vigor ou o documento indicado na alínea "b",** que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- e) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.



Na sessão pública havia sido aceito o credenciamento da empresa levando-se em consideração a certidão simplificada na qual constava que o Sr. Milton Fernandes de Paula seria administrador. Porém diante da divergência de dados e comprovação de que a certidão simplificada estava errada e o documento válido apresentado é a primeira alteração contratual onde consta que somente é administradora da empresa a Sra. Elisangela de Cassia Ribeiro. Portanto para participar do referido pregão em nome da empresa, o Sr. M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA, deveria ter apresentado uma procuração com poderes específicos, conforme exigido no edital, no item VI, subitem 6.1, alínea "d".

No último e-mail enviado pela empresa, apresentou uma procuração pública datada de 2016, constante nas páginas 470 a 472, porém mesmo que tivesse apresentado esta procuração na sessão pública, a mesma não teria validade, pois o edital solicita no item VI, subitem 6.1, alínea "d", a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. O que não é o caso desta procuração.

Caso a proposta tivesse sido assinada pela administradora da empresa, a mesma teria validade, somente o Sr. Milton Fernandes de Paula não poderia ofertar lances sem a devida procuração.

IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas preferencialmente numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. *(Caso a procuração já tenha sido apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente junto com a proposta).*

Em relação aos documentos de habilitação, as declarações exigidas também solicitam a assinatura do seu representante legal ou procurador. Fato que não ocorreu.

Diante da constatação que o Sr. Milton Fernandes de Paula não apresentou na sessão pública os documentos exigidos para comprovar que tem poderes para representar a empresa, nem como administrador e nem como procurador, com base no princípio da autotutela, DECIDO modificar a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e declaro a empresa M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA descredenciada do processo e por consequência, a proposta apresentada fica desclassificada e a documentação da empresa inabilitada.

Conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 109, inciso I, alíneas "a" e "b", fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos quanto a desclassificação e inabilitação da empresa M F DE PAULA & RIBEIRO LTDA.

Coronel Vivida, 07 de novembro de 2019.

Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.